



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.618/0001-75

PORTEARIA N° 127/ 2014

Dispõe sobre Nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que confere o Art. 37, V da Constituição Federal e a lei Municipal nº067 de 14 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** REGINALDO DA SILVA RODRIGUES, portador de CPF sob nº 776.837.063-53, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRA-ESTRUTURA**, deste Município.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

Caxingó (PI),08 de outubro de 2014.

Rita de Rezende Sobrinho
RITA DE REZENDE SOBRINHO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
CNPJ: 01.612.618/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 072

de 13 de outubro de 2.014

DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE CAMPO DEVIDA AOS SERVIDORES QUE SE AFASTAREM DE SUA SEDE DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CAMPANHA DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Caxingó, Estado Piauí, no âmbito da secretaria Municipal de Saúde, a indenização de campo no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais), será concedida por dia trabalhado, aos servidores que se afastarem do seu local de trabalho na zona urbana ou rural do município, sem direito à percepção de diária, para a execução dos trabalhos nas Campanhas de Vacinações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. É vedado o recebimento cumulativo da indenização de campo, objeto desta Lei, com a percepção de diárias.

Art. 2º. A indenização de campo é devida aos servidores de toda e qualquer categoria funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Caxingó, Estado do Piauí, que se afastarem de seu local de trabalho para zona urbana ou rural diferente de sua lotação funcional, com finalidade exclusiva de execução no mesmo município, das atividades de Campanhas de Vacinações.

§1º. Para fins desta lei, consideram-se zona urbana, a sede do município e zona rural, as demais localidades que estejam fora da zona urbana.

§2º. Para efeito do disposto nesta Lei considera-se sede de serviço à unidade organizacional onde o servidor tem exercício ou recebe instruções para desempenho e suas atividades:

- a) Sede Administrativa;
- b) Postos de Saúde.

Art. 3º. São destinatários da indenização de campo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, excetuando os

§2º. Os servidores referidos no parágrafo anterior, bem como os enumerados no caput do artigo 2º somente fazem jus à indenização nos dias de efetiva participação nas Campanhas de Vacinações.

§3º. O quantitativo de indenizações a ser pago a cada servidor deve corresponder ao número de dias de efetiva participação em campanhas e constar da escala de trabalho.

§4º. No caso de deslocamento de servidor, por necessidade do serviço, aos sábados, domingos e feriados, a indenização a que faça jus ser-lha-á concedida mediante justificativa escrita da Secretaria Municipal de Saúde e prévia autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 4º. A percepção da indenização de campo é incompatível com a de diárias e vice-versa.

Art. 5º. Fica vedada a concessão de diárias, mesmo em deslocamentos eventuais ou transitórios, para atividades de que trata esta Lei.

Art. 6º. A concessão e pagamento de indenização de campo em desacordo com as disposições desta Lei acarretarão para os responsáveis as penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó-PI, ao 13 dias do mês de outubro de 2.014, lei municipal sancionada e registrada sob o número 072/2014

Rita de Rezende Sobrinho
RITA DE REZENDE SOBRINHO
Prefeita Municipal

Renato Neri Veras Filho
RENATO NERIS VERAS FILHO

Sec. Municipal de Administração e Planejamento